



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0745/1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
 CONSTITUICÃO E JURISDICÇÃO
 TRIBUTAÇÃO, TRÂNSP. E ATIV. ECON.
 SAÚDE, PL. M. SOC. AC. E TRÂNSP.
 FISCAL E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso para deficientes físicos que se locomovem em cadeiras de roda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que tem acesso a seu interior somente através de portas giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa quando for o caso, destinado ao uso de clientes portadores de deficiência física que se locomovem em cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Para implantação dos acessos especiais previstos pelo "caput", os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sanção desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.997

PREJUDICADO
 ☆ 04 DEZ 1997 ☆
 PRESIDENTE

[Signature]
 Maria Helena
 Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
 12 AGO 1997
 -DT. 10-